

# ESTATUTOS

## CAPITULO I

### Secção I

#### **Da Denominação, Sede e Duração**

##### Artigo 1º.

##### **Denominação**

- 1 - A Associação Portuguesa de Cortiça é uma associação de direito privado, constituída como associação patronal para defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados. Não tem fins lucrativos.
- 2 - A Associação adopta a sigla APCOR, podendo como tal ser abreviadamente identificada.

##### Artigo 2º.

##### **Sede**

- 1 - Tem a sua sede na Vila de Santa Maria de Lamas, Concelho de Santa Maria da Feira, Distrito de Aveiro.
- 2 - Sempre que seja deliberado em Assembleia Geral, pode a Associação abrir secções, delegações ou qualquer outra forma de organização descentralizada, onde julgar conveniente.

##### Artigo 3º.

##### **Duração**

A Associação, criada em 19 de Agosto de 1975, foi constituída por tempo indeterminado.

### Secção II

#### **Dos Símbolos, Filiação e Objecto**

##### Artigo 4º.

##### **Símbolos**

- 1 - A Associação adopta como símbolo uma bandeira, representada por um rectângulo de cor branca, tendo ao centro o seu logotipo.

- 2 - O distintivo é formado por uma placa quadrangular ou outra, tendo no centro o logotipo da Associação e a identificação desta com a sigla APCOR.
- 3 - Para uso exclusivo da Direcção, a Associação terá um selo em branco, com o símbolo da mesma.

#### Artigo 5º.

### **Filiação e Representação**

- 1 - A Associação pode filiar-se, a nível nacional, em uniões, federações ou confederações, com existência legal.
- 2 - A nível internacional, nomeadamente a nível europeu, a Associação pode filiar-se em associações ou outras, que visem fins empresariais do sector corticeiro ou afins.

#### Artigo 6º.

### **Objecto**

- 1 - A Associação tem por objecto essencial agrupar todas as empresas em nome individual ou colectivo que, no território nacional ou, constituídas por nacionais, em território europeu, se dediquem, directa ou indirectamente, à produção, comercialização ou exportação de produtos de cortiça - indústrias: transformadora simples, preparadora, granuladora, aglomeradora e exportadora - , com vista à defesa dos seus interesses comuns e deve, para esse efeito, tomar as iniciativas e desenvolver as actividades que se mostrem úteis ou necessárias, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.
- 2 - Para a concretização do indicado no número anterior, a Associação procurará designadamente:
  - a) - criar, manter e desenvolver o espírito de solidariedade e mútua colaboração entre os associados;
  - b) - disciplinar a concorrência dentro do sector, impedindo por todas as formas a concorrência desleal e as práticas lesivas dos interesses e direitos dos associados;
  - c) - combater o exercício da actividade por unidades que não cumpram o preceituado legalmente, em termos de legislação de trabalho e segurança social;
  - d) - contribuir para a definição, elaboração e aplicação da regulamentação necessária à actividade industrial e comercial do sector;
  - e) - pôr à disposição dos associados todos os serviços e espaços existentes nas suas instalações;
  - f) - prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que interessem ao sector;

- g) - manter contactos com todas as entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, para defesa e troca de ideias e experiências sobre o sector;
- h) - promover acções, estudos e emitir conselhos sobre o impacto no meio ambiente da actuação do sector;
- i) - promover e divulgar o interesse do sector nas iniciativas de mecenato cultural e social;
- j) - constituir fundos, com base em receitas próprias, destinadas a beneficiar os associados, nos termos do regulamento próprio de cada fundo;
- l) - promover a recolha e divulgação de dados estatísticos que interessem à produção, comercialização e exportação do sector corticeiro;
- m) - representar, junto das entidades competentes, os interesses dos associados;
- n) - negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e quaisquer outras de índole laboral, social, ambiental ou cultural.

## CAPITULO II

### Dos Associados

#### Artigo 7º.

#### Categorias dos Associados

- 1 - São associados da APCOR as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que, de em harmonia com as prescrições legais, exerçam qualquer das modalidades fabris ou de exportação, indicadas no nº. 1 do artigo 6.
- 2 - Os associados podem pertencer às seguintes categorias: efectivos, honorários e correspondentes.
- 3 - Só podem ser admitidos como sócios efectivos as sociedades e as empresas em nome individual que exerçam a indústria corticeira ou que se dediquem à exportação de cortiça e seus produtos.
- 4 - Poderão ser distinguidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, embora não exerçam já ou não tenham exercido as actividades mencionadas no número anterior, mereçam essa distinção por serviços relevantes que, de qualquer forma, tenham prestado à APCOR.
- 5 - Só podem ser sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que, tendo a nacionalidade portuguesa, exerçam a actividade corticeira fora do espaço nacional.
- 6 - Os sócios honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos sócios efectivos, com excepção dos seguintes: direito de voto em assembleias gerais e fazer parte dos corpos gerentes da Associação.

Artigo 8º.  
**Processo de Admissão**

- 1 - A admissão dos associados efectivos compete à Direcção, que se pronunciará sobre os respectivos pedidos no prazo de trinta dias, a contar da sua recepção.
- 2 - A candidatura deve ser apresentada em impresso próprio, adoptado pela APCOR, assinado pelo candidato e por um sócio efectivo, que será o proponente, no gozo de todos os seus direitos, acompanhado da importância referente à jóia fixada e do valor de dois meses de quota.
- 3 - A Direcção notificará o interessado da decisão tomada.
- 4 - A deliberação que negue a admissão pode ser objecto de recurso, até 8 dias após a comunicação, para a Assembleia Geral. Recebido o recurso, o Presidente da Assembleia Geral deverá incluí-lo na ordem de trabalhos da primeira Assembleia Geral que tiver lugar. No caso de se confirmar a negação de admissão, serão devolvidas as importâncias recebidas.
- 5 - A categoria de sócio honorário será atribuída em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de dez associados efectivos, pelo menos.

Artigo 9º.  
**Exclusões**

- 1 - Não podem ser admitidos como associados:
  - a) - os que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência e enquanto não houver sido levantada ou não seja decretada a sua reabilitação;
  - b) - as pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de qualquer sociedade e os sócios da mesma;
  - c) - os condenados a pena maior, por sentença com trânsito em julgado;
  - d) - os condenados por qualquer crime previsto na lei da criminalidade informática.
- 2 - Serão excluídos de associados:
  - a) - os que, por qualquer forma, atentarem contra os interesses da Associação, deixando de cumprir os deveres estatutários;
  - b) - os que durante três meses consecutivos deixarem de pagar as quotas e, avisados por carta registada, não as pagarem no prazo de sessenta dias;
  - c) - os que tiverem procedido à dissolução da sua empresa;
  - d) - os que forem condenados, por decisão judicial com trânsito em julgado, por actos de concorrência desleal; aqueles a quem tenha sido cancelada a licença ou autorização para o exercício da actividade, por violação das leis de protecção do ambiente ou por condenação com trânsito em julgado, por qualquer fraude grave, directamente relacionada com o exercício da indústria;

- e) - em resultado da declaração de falência ou insolvência;
  - f) - aos que for aplicada a pena de expulsão.
- 3 - As exclusões previstas no número anterior são da competência da Direcção, cabendo o recurso da deliberação deste órgão para a primeira Assembleia Geral que tenha lugar, após a comunicação escrita da exclusão por carta ao associado.
  - 4 - A exclusão de um sócio honorário é da competência da Assembleia Geral.
  - 5 - Só poderão ser readmitidos aqueles que comprovem ter deixado de existir as razões determinantes da exclusão.

#### Artigo 10º.

#### **Pedido de demissão**

- 1 - Todo o associado, efectivo ou correspondente, pode, a todo o tempo, demitir-se sem prejuízo para a Associação de poder reclamar a quotização relativa aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 2 - O pagamento referido no número anterior não terá lugar se o associado apresentar o seu pedido de demissão com dois meses de antecedência.
- 3 - O pedido de demissão deve ser comunicado por escrito, não necessitando de ser fundamentado.
- 4 - Os sócios a quem tenha sido concedida a demissão, só poderão ser readmitidos após o decurso de três meses e desde que paguem os valores referidos no nº. 1, caso ainda se encontrem em dívida.

#### Artigo 11º.

#### **Direitos dos Associados**

- 1 - Constituem direitos dos associados:
  - a) - apresentar sugestões que julguem adequadas e convenientes à realização dos fins estatutários;
  - b) - utilizar e usufruir de todos os serviços, benefícios ou regalias organizados em favor dos associados;
  - c) - colher junto da Direcção ou dos serviços da APCOR informações respeitantes ao funcionamento desta;
  - d) - consultar, na sede da APCOR, as convocatórias, actas e listas de presença das Assembleias Gerais;
  - e) - inspeccionar os bens sociais, nomeadamente as obras em andamento e obter informações sobre o estado dos mesmos;
  - f) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
  - g) - eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais ou para o desempenho de funções no âmbito da actividade associativa;

- h) - dirigir às autoridades competentes, por intermédio da Associação, representações ou queixas contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
  - i) - pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
  - j) - propor a admissão de novos sócios e a atribuição da categoria de sócio honorário, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 8.º;
  - l) - exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 2 - Os associados efectivos só adquirem direitos depois de aprovada a sua proposta, em reunião de Direcção.
- 3 - O associado que utilize as informações obtidas de modo a prejudicar injustamente a Associação ou outros Sócios é responsável pelos prejuízos que causar e fica sujeito à exclusão.

## Artigo 12.º

### **Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) - no acto de admissão, pagar as verbas indicadas no n.º 2, do art.º 8.º;
- b) - pagar mensalmente as quotas, taxas ou contribuições estabelecidas;
- c) - exercer gratuitamente os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- d) - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados. É obrigatória a comparência na Assembleia Geral Extraordinária em que tiverem subscrito a convocatória;
- e) - prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação, nomeadamente no campo ecológico, cultural e social;
- f) - contribuir para os fundos criados ou a criar em defesa do meio ambiente ou dos interesses sócio-económicos dos associados;
- g) - prestar informações e fornecer os elementos úteis à classe, de que tiverem conhecimento;
- h) - acatar as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da lei e dos estatutos;
- i) - comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações dos pactos sociais, corpos gerentes ou quaisquer outras que importem a alteração da sua posição e à sua representação perante a Associação;
- j) - contribuir para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.

## CAPITULO III

### Administração e Funcionamento

#### Secção I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 13º.

#### Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a Assembleia Geral;
- a Direcção;
- o Conselho Fiscal.

##### Artigo 14º.

#### Designação, Renúncia

- 1 - As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data da Assembleia que as deve eleger, ficando patentes aos associados durante esse prazo na sede da Associação.
- 2 - Juntamente com os membros efectivos da Direcção e do Conselho Fiscal serão propostos e eleitos, respectivamente, dois suplentes.
- 3 - Todos os cargos serão exercidos pessoal e gratuitamente.
- 4 - Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos gerentes ou administradores, com poderes gerais de representação, que a empresa livremente designará.
- 5 - Os sócios que desempenharem funções directivas nos Órgãos Sociais podem renunciar ao respectivo mandato, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.
- 6 - No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal, o preenchimento da vaga poderá ser feito por decisão da Direcção, até à data da próxima Assembleia Geral Ordinária. No caso de ratificação, terá efeito até ao termo do mandato em curso.
- 7 - Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo.

##### Artigo 15º.

#### Duração do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por três anos, em lista de que conste a indicação dos respectivos cargos.
- 2 - Os membros cessantes são reelegíveis, não podendo, porém, o lugar de Presidente e de Tesoureiro da Direcção ser preenchidos pelo mesmo associado em mais de três mandatos consecutivos.
- 3 - Para o preenchimento em cargos dos Órgãos Sociais nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição por mais de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 16º.

##### **Votação**

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos titulares.
- 2 - Nas deliberações da Direcção e Conselho Fiscal cada um dos respectivos membros terá direito a um voto. O Presidente tem voto de qualidade.
- 3 - Nas eleições, a votação far-se-á obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 - Nenhum associado poderá votar, por si, ou em representação de outrém, em matérias que lhe digam directa e especialmente respeito.
- 5 - Nas reuniões efectuadas pelos Órgãos da Associação lavrar-se-á sempre acta, em livro próprio, de onde constará, além do mais, o resultado das votações.

#### Artigo 17º.

##### **Posse**

Os associados que tiverem sido eleitos para o exercício de cargos sociais deverão tomar posse, após terem sido notificados da eleição, no prazo de trinta dias.

#### Artigo 18º.

##### **Escusas**

Só são admitidos como motivos de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos:

- a) - idade superior a 70 anos;
- b) - doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções;
- c) - a apresentação em Tribunal, para a aplicação de meios de recuperação da empresa.

#### Secção II

### **Da Assembleia Geral**

Artigo 19º.  
**Composição**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 - Será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3 - Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos. Será dada preferência ao Primeiro Secretário.
- 4 - Quando numa reunião da Assembleia Geral, regularmente convocada, não se encontrem presentes todos os membros da Mesa, será escolhido, de entre os sócios presentes com direito a voto, quem presida à reunião e dois Secretários.

Artigo 20º.  
**Representação**

- 1 - As sociedades serão representadas nas Assembleias Gerais por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores, com poderes gerais de representação ou por outro associado, nos termos do número seguinte.
- 2 - Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados; porém, nenhum associado pode aceitar mais que dois mandatos.
- 3 - O número de votos de cada empresa é fixado de acordo com o seu número de trabalhadores, não podendo, porém, ser atribuídos por empresa mais de cinco votos.
- 4 - Os poderes de representação constarão de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5 - As empresas que não tenham trabalhadores ao seu serviço não podem votar em matérias respeitantes a relações de trabalho.

Artigo 21º.  
**Reuniões da Assembleia Geral**

- 1 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior e o Parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - Trienalmente, para a eleição da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 3 - Extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a requerimento fundamentado e subscrito por mais de dez sócios, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Sempre que esteja em causa a apreciação de acções de defesa do meio ambiente ou de mecenato cultural ou social, a reunião extraordinária da Assembleia Geral pode ser convocada a requerimento fundamentado de apenas dois associados.

## Artigo 22º. Competência

- 1 - Compete à Assembleia Geral:
  - a) - definir e traçar as directrizes a seguir pela Associação;
  - b) - eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que, entretanto, ocorrerem nos Corpos Gerentes;
  - c) - apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção, o Balanço e Contas do exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) - apreciar e aprovar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
  - e) - fixar a tabela de jóias e quotas;
  - f) - deliberar a abertura de secções, delegações ou quaisquer formas de organização descentralizada;
  - g) - deliberar sobre as alterações estatutárias, dissolução ou transformação da Associação;
  - h) - deliberar sobre os recursos interpostos de não aceitação ou exclusão de qualquer associado;
  - i) - deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis;
  - j) - deliberar sobre a integração em organismos de mais ampla representatividade, tanto nacionais como estrangeiros, nos termos da legislação em vigor;
  - l) - admitir, sob proposta indicada no nº. 5 do artº. 8º., os sócios honorários, e excluí-los;
  - m) - discutir e aprovar regulamentos da Associação;
  - n) - destituir os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros, sendo indispensável, para esse efeito, que a deliberação seja votada por dois terços dos votos dos associados presentes; e
  - o) - tratar de qualquer outro assunto de reconhecido interesse para a classe.
- 2 - A Assembleia Geral que deliberar nos termos previstos na alínea n) do número anterior, regulará os demais termos da destituição e da gestão da Associação até à realização de novas eleições.
- 3 - Para deliberar sobre as alterações previstas na alínea g) do número anterior, só em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

## Artigo 23º. Convocação

- 1 - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deve ser realizada por aviso postal remetida a cada um dos associados, com oito dias de antecedência.

- 2 - No caso de Assembleia Geral Extraordinária para a alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Associação, a convocatória terá de ser feita com trinta dias de antecedência.

#### Artigo 24º.

##### **Quorum**

- 1 - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, desde que esteja presente, no local, dia e hora indicados na convocatória, metade, pelo menos, dos votos dos associados e ainda a totalidade dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido esse o facto que deu origem à reunião.
- 2 - Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-à regularmente constituída meia hora depois, qualquer que seja o número de presenças.

#### Artigo 25º.

##### **Deliberações e Listas**

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o previsto nos números seguintes.
- 2 - Não havendo maioria absoluta, no caso de eleições, ao segundo escrutínio só serão apresentadas a votação as duas listas que maior número de votos tenham obtido no anterior.
- 3 - São necessários os votos de três quartos dos associados presentes para as deliberações sobre a alteração dos estatutos.
- 4 - As deliberações sobre a dissolução ou transformação da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos Associados.
- 5 - As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados ou sentados, podendo ainda ser nominais. As eleições dos Corpos Gerentes são por escrutínio secreto. As votações são nominais quando requeridas por qualquer sócio presente e a Assembleia aceite a proposta.
- 6 - As listas para votação dos Corpos Gerentes devem ser impressas em papel branco, liso, não transparente, em forma de quadrado.
- 7 - As listas devem estar disponíveis aos eleitores com cinco dias úteis de antecedência sobre a data da votação, na sede da Associação.
- 8 - Compete à Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade ou não dos membros propostos para os Órgãos Sociais.

#### Artigo 26º.

##### **Atribuições do Presidente da Mesa**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) - convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) - promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las, conjuntamente com os Secretários;
- c) - conceder a demissão dos membros dos Corpos Gerentes, eleitos em Assembleia Geral;
- d) - investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos de posse;
- e) - rubricar os livros da Associação;
- f) - Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

#### Artigo 27º.

#### **Atribuições dos Secretários**

Aos Secretários da Assembleia Geral compete:

- a) - lavrar as actas e assiná-las;
- b) - ler as actas das sessões, avisos, convocatórias e o expediente;
- c) - substituir o Presidente, no caso do seu impedimento;
- d) - praticar os demais actos que lhe forem determinados pelo Presidente.

#### Secção III

#### **Da Direcção**

#### Artigo 28º.

#### **Composição, Inibições e Substituições**

- 1 - A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma Direcção constituída por sete membros.
- 2 - Os membros efectivos são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.
- 3 - Na Direcção deve, em principio, haver um representante de cada um dos sectores básicos.
- 4 - Da Direcção, em caso algum, poderá fazer parte mais do que um indivíduo estrangeiro.
- 5 - Quando o representante de uma empresa eleita para qualquer cargo tiver de deixar de o exercer por cessarem as suas funções nessa empresa ou por qualquer outra razão impeditória, a empresa diligenciará por indicar o seu representante no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 6 - Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

- 7 - Em caso de impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da Direcção, serão as respectivas funções asseguradas pelo Presidente.

#### Artigo 29º.

##### **Reuniões**

- 1 - A Direcção reúne em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, podendo funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 - As sessões ordinárias são, em principio, quinzenais.
- 3 - As sessões extraordinárias têm lugar quando requeridas ao Presidente por qualquer membro, com indicação obrigatória da ordem do dia ou, quando requeridas pelo Presidente, indicando previamente a ordem de trabalhos.
- 4 - As suas deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente ou quem as suas vezes fizer, além do seu voto, voto de desempate.
- 5 - Os membros da Direcção respondem, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 30º.

##### **Competências**

- 1 - A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com os estatutos e a lei e compete-lhe, nomeadamente:
  - a) - representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - b) - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, tomadas no uso das suas funções legais estatutárias;
  - c) - propor à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as medidas que entender convenientes à realização integral dos fins da Associação;
  - d) - elaborar o plano anual de actividades e o orçamento, e ainda o Relatório e Contas do exercício de cada ano económico findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
  - e) - propor à Assembleia Geral ordinária a alteração da tabela de quotizações e jóias;
  - f) - propor à Assembleia Geral alterações às disposições estatutárias;
  - g) - propor, para eleição da Assembleia Geral, os representantes da Associação nos organismos a que se refere a al. j) do nº. 1 do artigo 22º;
  - h) - organizar e superintender nos serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer tipo de actividade;
  - i) - admitir os associados, declarar a sua exclusão, ordenar processos disciplinares e executar as respectivas sanções;
  - j) - elaborar os regulamentos necessários;
  - l) - Solicitar pareceres, quando achar conveniente, ao Conselho Consultivo;

- m) - negociar e ratificar as convenções colectivas e proceder às respectivas revisões e alterações;
  - n) - estudar e dar andamento a todas as solicitações e reclamações dos sócios;
  - o) - de um modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar actos de gestão indispensáveis para a realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.
- 2 - Das resoluções da Direcção haverá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.
  - 3 - A Direcção poderá nomear um Secretário-Geral e delegar-lhe algumas das suas competências, bem como poderes de representação.
  - 4 - Cabe ao Secretário-Geral executar as deliberações da Direcção e coordenar os serviços da Associação.

#### Artigo 31º.

#### **Quem obriga a Associação**

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois Membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente ou a do Tesoureiro.
- 2 - Os actos de mero expediente poderão ser subscritos por um único membro da Direcção ou pelo Secretário-Geral.
- 3 - A Associação pode estar representada e obrigar-se por delegados ou procuradores, legalmente habilitados pela Direcção, com poderes para o acto.

#### Secção IV

#### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 32º.

#### **Composição**

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 - No caso de impedimento temporário do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vogal mais idoso.

#### Artigo 33º.

#### **Reuniões**

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, dentro dos prazos previstos na lei e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Direcção.

- 2 - Aplicam-se ao funcionamento do Conselho Fiscal as regras estabelecidas para a Direcção nos n.º 4 e 5 do Artigo 29.º.
- 3 - De todas as reuniões será lavrada acta, a cargo, rotativamente, de cada um dos vogais.

Artigo 34.º  
**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- b) - examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) - discutir, aprovar ou modificar o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares ou rectificativos;
- d) - dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas de cada exercício, apresentados pela Direcção;
- e) - dar parecer ou formular proposta sobre a alteração dos quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- f) - dar parecer sobre quaisquer alterações estatutárias ou a eventual dissolução da Associação;
- g) - dar parecer sobre as alterações e as alienações de quaisquer bens imóveis pela Associação;
- h) - assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, auxiliando-a e dando o seu parecer sempre que para tal for convocado pela Direcção;
- i) - conceder autorização para ser movimentado o Fundo de Reserva Obrigatório; e
- j) - dar parecer sobre quaisquer problemas de interesse geral para a Associação, que julgar conveniente ou que lhe sejam submetidos pela Direcção.

Secção V

**Conselho Consultivo**

Artigo 35.º  
**Competências**

- 1 - Junto da Direcção da APCOR poderá funcionar um Conselho Consultivo, a quem competirá dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direcção.
- 2 - O parecer apresentado não é vinculativo.
- 3 - No caso de ser pedido parecer por escrito, o mesmo deverá ser dado no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 36º.  
**Composição**

- 1 - O Conselho Consultivo será composto por um máximo de dez sócios, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - De preferência, esses sócios representarão os diversos sectores da actividade industrial corticeira.
- 3 - Os membros do Conselho nomearão, entre si, um Presidente e um Secretário, sendo aquele o porta-voz junto da Direcção.

Artigo 37º.  
**Reuniões**

- 1 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela Direcção ou pelo seu Presidente com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 2 - O Conselho considera-se reunido desde que estejam presentes cinco dos seus membros.
- 3 - O Conselho apenas poderá pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção, emitindo o seu parecer.
- 4 - Estando presente qualquer membro da Direcção, será este que dirigirá os trabalhos e transmitirá o parecer por escrito à Direcção.

CAPITULO IV

**Do Regime Financeiro**

Artigo 38º.  
**Ano Social**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 39º.  
**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) - o produto das quotas e jóias dos sócios;
- b) - os rendimentos ou produto da alienação de quaisquer bens;
- c) - quaisquer receitas de serviços prestados pela Associação;
- d) - quaisquer receitas provenientes de fundos, donativos, legados ou outros que legitimamente lhe venham a ser atribuídos;
- e) - compensações pelo exercício das atribuições cometidas pelas entidades oficiais ou resultantes de protocolos ou acordos;

- f) - os juros ou quaisquer outros rendimentos de fundos capitalizados;
- g) - o produto de multas aplicadas por infracções disciplinares.

#### Artigo 40º.

#### **Movimento de Fundos**

- 1 - Todas as receitas da Associação serão depositadas em conta à sua ordem, em qualquer instituição bancária, à medida que se for efectuando o respectivo recebimento.
- 2 - O movimento de fundos será efectuado por meio de cheque.
- 3 - A Associação manterá em caixa apenas o numerário indispensável à satisfação das despesas correntes.

#### Artigo 41º.

#### **Despesas**

As despesas da Associação são as resultantes das instalações e sua utilização, retribuições ao pessoal, remunerações a técnicos, despesas de transporte e alojamento em serviço e, em geral, todos os encargos decorrentes da prossecução dos fins sociais.

#### Artigo 42º.

#### **Orçamento**

- 1 - As receitas e encargos da Associação devem constar de um orçamento ordinário anual, elaborado pela Direcção e aprovado pelo Conselho Fiscal, o qual poderá, eventualmente, ser corrigido por um ou mais orçamentos suplementares, elaborados e aprovados pelos mesmos Órgãos Sociais.
- 2 - A Direcção submeterá à aprovação do Conselho Fiscal, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte.
- 3 - É rigorosamente proibida a realização de despesas que não estejam cobertas orçamentalmente por receitas correspondentes, sem prejuízo do disposto no n.º 1, sobre a elaboração de orçamentos suplementares.

#### Artigo 43º.

#### **Reservas**

- 1 - O saldo da conta de gerência terá a seguinte aplicação:
  - a) - a percentagem de dez por cento para um Fundo de Reserva Obrigatório e dez por cento para o Fundo de Obras e Iniciativas Culturais ou Sociais;
  - b) - o remanescente para os fins que a Direcção venha a acordar, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

- 2 - O Fundo de Reserva Obrigatório só pode ser movimentado com autorização do Conselho Fiscal.

## CAPITULO V

### **Do Regime Disciplinar**

#### Artigo 44º.

##### **Sanções**

- 1 - Os associados estão, nesta qualidade, sujeitos ao poder disciplinar da Associação.
- 2 - As infracções aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações dos órgãos da Associação, ficarão sujeitas às seguintes sanções disciplinares:
  - a) - advertência registada;
  - b) - multa até um ano de quotização; e
  - c) - expulsão.
- 3 - As sanções disciplinares dependerão da gravidade da infracção, do grau de culpa do infractor e das demais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### Artigo 45º.

##### **Formalidades**

- 1 - Qualquer sanção disciplinar só poderá ser aplicada após processo devidamente organizado pela Direcção, em que ao arguido serão sempre dadas todas as garantias de defesa, sendo de oito dias o prazo para responder à nota de culpa.
- 2 - A aplicação de sanções é da competência da Direcção.
- 3 - As notificações serão feitas por carta registada ou, então, pessoalmente.
- 4 - A pena de expulsão fica reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.

#### Artigo 46º.

##### **Recursos**

- 1 - Da aplicação de qualquer sanção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias úteis subsequentes à notificação da penalidade aplicada.
- 2 - A matéria do recurso será incluída na ordem de trabalhos da primeira Assembleia, nos termos do n.º 3 do art.º 9.
- 3 - Os recursos interpostos para a Assembleia Geral terão sempre efeito suspensivo da penalidade aplicada.

## CAPITULO VI

### **Alteração dos Estatutos, Fusão ou Dissolução e Liquidação**

#### Artigo 47º.

#### **Alteração dos Estatutos**

- 1 - A alteração dos estatutos só pode ser efectuada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de acordo com as normas estatutárias e com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - A alteração deve ser votada capítulo por capítulo.
- 3 - O projecto de alteração será afixado pela Direcção na sede da Associação e posto à disposição dos sócios com, pelo menos, vinte e cinco dias de antecedência sobre a data da Assembleia.

#### Artigo 48º.

#### **Fusão ou Dissolução**

- 1 - A fusão ou dissolução da Associação só pode dar-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número de associados.
- 2 - Para o efeito indicado no número anterior, só se contam os votos dos sócios efectivamente presentes.
- 3 - A Assembleia Geral que se pronunciar sobre a fusão ou dissolução da Associação será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, através de convocatória publicada em jornal mais lido na área, pela sua afixação na secretaria e seu envio a cada um dos Associados, por carta registada.
- 4 - Em caso de fusão, todo o activo e passivo será transferido para a nova Associação.

#### Artigo 49º.

#### **Liquidação**

- 1 - A liquidação, quando for caso disso, será feita no prazo máximo de três meses.
- 2 - A Assembleia Geral decidirá sobre a forma da dissolução e liquidação do património, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.
- 3 - Para a liquidação do património, se a Assembleia Geral assim o decidir, pode ser incumbido o Conselho Fiscal.

## CAPITULO VII

### **Disposições finais**

Artigo 50º.  
**Início de vigência**

Os presentes estatutos entrarão em vigor após o seu registo feito no Ministério do Emprego e da Segurança Social, nos termos do Artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 215-C/75 de 30 de Abril.

Artigo 51º.  
**Omissões e Interpretações**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, ouvida a assessoria jurídica da Associação.

Artigo 52º.  
**Foro Competente**

O Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira é o único competente para as questões suscitadas entre a Associação e os seus associados, resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 53º.  
**Revogação**

São revogados os estatutos anteriores, publicados no Diário da República nº. 250, Suplemento, III Série, de 28/10/1975; no Boletim do Trabalho e Emprego nº. 5, 1ª. Série, de 8/2/1978; no Boletim do Trabalho e Emprego nº. 8, 3ª. Série, de 30/4/1986 e no Boletim do Trabalho e Emprego nº. 12, 3ª. Série, de 30/06/94.

Registado em 28 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 215-C/75, de 30 de Abril, sob o nº. 13/99, a fls. 32 do livro nº. 1 e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego nº. 18 – 1ª. Série, de 15/05/99.

\* \* \* \* \*